

Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>

Fwd: Documentos subcontratação - climatização

5 mensagens

Lucas Amaral Barbosa
Para: Denis Ribeiro Maurício denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br, Catarina Vieira Nagahama catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br

26 de julho de 2023 às 14:24

----- Forwarded message -----

De: Jaime Carvalho <jaime.mtrindade@gmail.com>

Date: qua., 26 de jul. de 2023 às 08:47

Subject: Documentos subcontratação - climatização

To: Lucas Amaral Barbosa < lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br>

Prezado Lucas,

Segue em anexo a documentação solicitada referente a subcontratação da empresa Noclima Ltda.

Qualquer duvida nos fale,

Sds,

Jaime

Lucas Amaral Barbosa

sex., 23 de jun.,

11:44

Responder

para Denis, Claúdio, Trindade, mim, Catarina

Prezado Jaime, bom dia.

Com base no ANEXO I - Projeto Básico, item 12 que autoriza a subcontratação parcial do objeto e para fins de qualificação técnica das empresas subcontratadas, aguardo o

encaminhamento da documentação das empresas de acordo com os respectivos serviços acompanhada expressamente de documento de aceitação ao cumprimento das

cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

Lucas Amaral Barbosa

Engenheiro Mecânico
IF Sudeste MG - Juiz de Fora MG
Reitoria - Engenharia e Arquitetura
Contatos; (32) 3257 - 4140
(32) 9419 7044 (32) 9824 9505 (32)

(32)9 9119-7944 (32)9 8424-9505 (32)9 8425-2450



2 anexos



Certidão de Registro CREA.pdf

177K

7

Declaração de Obrigações Trabalhistas.pdf 120K

Lucas Amaral Barbosa < lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br>

26 de julho de 2023 às 16:38

Para: jaime.mtrindade@gmail.com, Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>, Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>

Prezado Jaime, boa tarde.

Acuso o recebimento dos documentos de subcontratação da empresa NOCLIMA LTDA em conformidade com o exigido no Projeto Básico.

Para o Elevador também aguardo a mesma documentação assim que possível.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Jaime Carvalho <jaime.mtrindade@gmail.com>

30 de agosto de 2023 às 23:18

Responder a: jaime.mtrindade@gmail.com

Para: Lucas Amaral Barbosa < lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br>

Cc: Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>, Denis Ribeiro Maurício

<denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>

Prezado Lucas,

Conforme solicitado segue em anexo os documentos referente a subcontratação da montagem do elevador.

Inicio da montagem prevista para dia 06/09/23 conforme informado pela Atlas.

Atenciosamente,

Jaime Carvalho

M Trindade Construtora Ltda

Rua Cristovam Molinari - 12 - Morro da Gloria - Juiz de Fora - MG CEP 36035-125

CNPJ: 42.963.769/0001-55 - INSC. ESTADUAL: 367.073.746-0076

Cel: 032 8419 1933 - Fone- 032 3257 9525

jaime.mtrindade@gmail.com

www.mtrindadeconstrutora.com.br

Em atividade desde 1993

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

4 anexos



MP_FREITAS_-_MONTAGENS_DE_ELEVADORES (1).pdf 486K



Malom Pereira Freitas - CNH (1).pdf



Malom Pereira Freitas - ASO 2022-2023 (1).pdf 1214K



Prontuário (14) (1).pdf

1312K

Lucas Amaral Barbosa < lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br>

31 de agosto de 2023 às 09:24

Para: jaime.mtrindade@gmail.com

Cc: Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>, Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>

Prezado Jaime, bom dia.

Acuso o recebimento da documentação, porém não consta a declaração de aceitação ao cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na

Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018, como já encaminhada para a climatização.. A ART de execução deverá ser encaminhada assim que possível.

Tenho previsão de visitar a obra no período da manhã da próxima quarta dia 06/09.

Com relação ao pedido de acompanhamento do startup do sistema de ar condicionado, tenho disponibilidade às <u>terças e</u> <u>quartas</u>, portanto, favor entrar em contato com

antecedência, para confirmação do agendamento em função da programação periódica de viagens de fiscalização em outros Campi do instituto.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Jaime Carvalho <jaime.mtrindade@gmail.com>

31 de agosto de 2023 às 13:51

Responder a: jaime.mtrindade@gmail.com

Para: Lucas Amaral Barbosa < lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br>

Cc: Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>, Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>

Prezado Lucas,

Segue declaração trabalhista.

Sds.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3042347/2023 Emissão: 10/07/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: 76381

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)	
Empresa: NOCLIMA LTDA	
CNPJ: 43.105.674/0001-63	
Registro: 0001262530	
Categoria: Matriz	
Capital Social: R\$ 10.000,00	
Data do Capital: 12/08/2021	
Faixa: 1	
Objetivo Social Pieno: COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MATERIAIS ELETRICOS, PRESTAÇÃO DE SERVICO EM INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS, DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, LIMPEZA DE AR CONDICIONADO.	
Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:	
Endereço Matriz: RUA WILSON MOSTARO JUNIOR, 65, NOVA ERA, JUIZ DE FORA, MG, 36087190	
Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA	
Data Inicial: 22/03/2023	
Data Final: Indefinido	
Registro Regional: 0000126969DDMG	
Descrição	
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA	
Informações / Notas	
 A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constan quadro técnico. 	ites de seu
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos	
Última Anuidade Paga	
Ano: 2023 (1/1)	
Autos de Infração	
Nada consta	
Responsaveis Técnicos	
Profissional: BERNARDO LOPES FRIZERO	
Registro: 1417143207 CPF: 101.*****-22	
Data Inicio: 22/03/2023	
Data Fim: Indefinido	
Data Fim de Contrato: Indefinido	
Titulos do Profissional:	
ENGENHEIRO MECÂNICO - AUTOMAÇÃO E SISTEMAS	
Atribuição: ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.	
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO	
TIPO DE RESPUTABBILIDADE. RESPUTADAVEL TECNICO	



NOCLIMA LTDA

Juiz de Fora, 03/07/2023

A M Trindade Construtora Ltda Rua Christovam Molinari, 12 – Morro da Gloria – JF

Referente: Serviço de montagem do sistema de climatização conforme projeto

Obra: Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais Bairro Fabrica – Juiz de Fora - Bloco Q

Prezados Senhores,

A Noclima Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 43.105.674/0001-63, empresa de prestação de serviços na área de instalação e montagem em sistema de central de ar condicionado e ventilação, registrada no CREA sob o nº 126969DDMG, declara que cumprirá com todas as obrigações e cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

Atenciosamente,

Socio Administrador Noclima Itda

CNPJ 43.105.674/0001-63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.028.986/0010-07, estabelecida na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Avenida/Rua Av. Cristiano Machado, n.º 2860, Cidade Nova, doravante denominada "ATLAS SCHINDLER"	
CONTRATADA:	MP FREITAS - MONTAGENS DE ELEVADORES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13563505/0001-06, estabelecida na Cidade de Belo Horizonte. no Estado de Minas Gerais, na Avenida/Rua RUA LUNDS FERREIRA 498 — NOVA VISTA, doravante denominada "CONTRATADA". Por este instrumento as partes acima qualificadas têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:	
DEFINIÇÕES		
1. Para maior clareza e correto entendimento das disposições previstas neste instrumento, as palavras e termos abaixo, quando forem empregados, terão o seguinte significado:		
EQUIPAMENTOS:	(elevadores, escadas e esteiras rolantes) produzidos e comercializados pela ATLAS SCHINDLER .	
LOCAL:	dependências dos clientes da ATLAS SCHINDLER , onde os EQUIPAMENTOS são entregues conforme obrigatoriamente especificados nas ORDENS DE SERVIÇOS.	
SERVIÇOS:	(serviços de Montagem, Modernização, Reforma, Limpeza Geral e Reparo) de EQUIPAMENTOS, a serem executados no LOCAL.	
ORDEM DE SERVIÇO:	documento próprio para ajustar os serviços de (Montagem, Modernização, Reforma, Limpeza Geral e Reparo) de EQUIPAMENTOS em diversos clientes da ATLAS SCHINDLER , onde constará o endereço do LOCAL, o valor dos SERVIÇOS e demais disposições não constantes deste instrumento, ora denominadas de "OS".	
ОВЈЕТО		
	resente Contrato a prestação, pela CONTRATADA em favor da ATLAS e, de serviços de (Montagem, Reforma, Limpeza Geral e	

DOCUMENTO APLICÁVEL

3. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nesse estivessem transcritos o (i) Termo de Adesão à Política de Confidencialidade de Informações da Elevadores **ATLAS SCHINDLER** Ltda, doravante denominado "TERMO DE CONFIDENCIALIDADE", (ii) as Ordens de Compra existentes.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4. Os serviços serão prestados nos locais indicados pela **ATLAS SCHINDLER**, através de Ordens de Serviços – OS.

FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5. Os serviços serão prestados por profissionais qualificados e registrados pela **CONTRATADA**, sendo encomendados pela **ATLAS SCHINDLER** através de OS, as quais sendo aceitas pela **CONTRATADA** passarão a fazer parte integrante deste Contrato, sendo acompanhadas, quando necessário, dos desenhos, especificações técnicas e demais materiais.
- 6. A **CONTRATADA** programará a execução dos serviços visando atender tempestivamente a demanda encomendada pela **ATLAS SCHINDLER**, informando periodicamente e, sempre que solicitado, o andamento do cronograma elaborado.
- 7. Os SERVIÇOS serão executados pela **CONTRATADA** em total caráter de autonomia, utilizando-se dos próprios meios, técnicas e mão-de-obra. Nesse sentido, os SERVIÇOS ora tratados não estabelecerão entre as Partes qualquer tipo de associação, representação, solidariedade, vínculo societário, trabalhista e/ou previdenciário.
- 8. A **CONTRATADA** compromete-se a desenvolver os SERVIÇOS dentro do padrão de qualidade definido pela **ATLAS SCHINDLER**, usando todos os seus recursos e capacidade profissional.
- 9. A **ATLAS SCHINDLER** poderá avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo sempre que julgar necessário, de acordo com seu exclusivo critério, apresentar reclamações e requerimentos aos dirigentes da **CONTRATADA**, podendo inclusive requisitar, questionar e até recusar tecnicamente a indicação de profissionais, desde que justificado formalmente, para o atingimento da qualidade necessária ao desempenho dos SERVIÇOS contratados.
- 10. Após a conclusão dos SERVIÇOS, a **ATLAS SCHINDLER** realizará inspeção no LOCAL, firmando o respectivo Recibo de Entrega caso os SERVIÇOS estejam de acordo com as especificações por ela fornecidas e o EQUIPAMENTO apresente condições de segurança e imediata operação.

PREÇO

11. A **ATLAS SCHINDLER** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, a importância previamente estabelecida, conforme OS a ser emitida.

- 12. São de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas direta ou indiretamente decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação em vigor, a saber: salário dos funcionários, alimentação, transporte, investimentos, tributos, seguros, convênio médico, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários com o pessoal designado para a prestação dos serviços, , dentre outras de qualquer natureza, valor ou espécie, cujo cumprimento deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** à **ATLAS SCHINDLER** sempre que por esta solicitado.
- 13. Excepcionalmente, caso haja a necessidade de deslocamentos para a prestação de serviços em outras localidades, de forma pontual e isolada, eventuais despesas decorrentes de tal(is) deslocamento(s) poderão ser submetidas à prévia e expressa aprovação da ATLAS SCHINDLER, para oportuno reembolso e/ou adiantamento, a critério da ATLAS SCHINDLER, mediante a respectiva comprovação e/ou discriminação em Ordem de Serviço específica.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14. O preço estipulado para a presente contratação será pago nas condições ajustadas pela **CONTRATADA**, as quais deverão estar expressamente previstas na respectiva OS.
- 15. Independentemente da forma de pagamento acordada, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **ATLAS SCHINDLER**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do vencimento, prestação de contas minuciosa quanto aos SERVIÇOS prestados e nota fiscal fatura especificando os SERVIÇOS que estão sendo cobrados, acompanhada das guias de recolhimentos do INSS e FGTS, quitadas e autenticadas conforme determina a Lei n.º 9.032, artigo 31, parágrafo 4º, de 28/04/95 e suas alterações, correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços. A **ATLAS SCHINDLER** poderá, sempre que necessário, solicitar à **CONTRATADA** a comprovação do pagamento dos salários e respectivos encargos em relação ao prestador de serviço.
- 16. Quando a **ATLAS SCHINDLER** verificar, após o pagamento, qualquer divergência no preço cobrado, a diferença será compensada no pagamento posterior ao evento; sendo a divergência constatada antes da data de vencimento, a **CONTRATADA** fica obrigada a suspender a cobrança por tantos dias quantos forem necessários para correção da diferença.
- 17. Sobre os valores em atraso incidirão juros legais à base de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária com base nos índices de variação do IPC-FIPE.

RESPONSABILIDADES DA ATLAS SCHINDLER

- 18. A **ATLAS SCHINDLER** deverá entregar à **CONTRATADA** todas as peças e demais componentes previstos na OS, no LOCAL de prestação dos SERVIÇOS.
- 19. A ATLAS SCHINDLER poderá ceder à CONTRATADA, sob o regime de comodato, ferramentas e outros materiais, tais como equipamentos e vestimentas, os quais deverão ser imediatamente devolvidos à ATLAS SCHINDLER findo ou rescindido este contrato, ou em qualquer outra data que venha a ser acordada entre as partes, nas mesmas condições em que foram cedidos, ou seja, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do seu uso normal ou observação específica feita pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro — Na hipótese das ferramentas e materiais não serem devolvidos no prazo determinado, até que referida devolução ocorra, a CONTRATADA pagará à ATLAS SCHINDLER, a título de multa compensatória, a importância mensal equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado da última OS, que poderá ser abatida de quaisquer valores devidos pela ATLAS SCHINDLER à CONTRATADA, provenientes deste ou de outro ajuste. Não havendo possibilidade de se efetuar mencionada compensação, a cobrança da multa ora estipulada será realizada à parte, à exclusivo critério da ATLAS SCHINDLER, pelos meios legalmente possíveis.

Parágrafo segundo – A guarda das ferramentas e materiais cedidos em comodato será de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro supra, pelas perdas e danos que a **ATLAS SCHINDLER** venha a sofrer, quer seja pela não devolução dos mesmos, quer seja pelos danos e avarias causados a eles.

- 20. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, são obrigações específicas da **ATLAS SCHINDLER**:
- a) fornecer todas as especificações técnicas necessárias à execução dos SERVIÇOS, bem como informações complementares solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) ressarcir a **CONTRATADA** pelas perdas e danos que, comprovadamente, causar a esta, seja por si, seus empregados, prepostos ou contratados;
- c) suportar os custos adicionais gerados pelo refazimento dos SERVIÇOS que apresentarem defeitos, pela **CONTRATADA**, quando tais defeitos decorrerem exclusivamente de irregularidades existentes nas especificações técnicas fornecidas pela **ATLAS SCHINDLER**;
- d) ministrar periodicamente palestras sobre suas diretrizes de Medicina e Segurança do Trabalho, a fim de instruir, conscientizar e atualizar os empregados da **CONTRATADA** a respeito de tais temas;
- e) vistoriar, inspecionar e fiscalizar, periodicamente, o fiel cumprimento das normas de segurança, através de seu Setor de Segurança do Trabalho ou do representante do setor contratante, os prestadores de serviços e os locais onde os mesmos estiverem executando suas atividades. Caso seja apurada alguma irregularidade, com situação de risco iminente, os setores responsáveis deverão interromper imediatamente a atividade, solicitando a retirada do prestador de serviço, que, em consequência, emitirá uma Notificação, por escrito, para a **CONTRATADA**, sem prejuízo da multa prevista na cláusula 26.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21. A **CONTRATADA** executará os SERVIÇOS por sua conta e risco, utilizando para tanto somente empregados seus devidamente registrados, conforme a legislação vigente, qualificados e capacitados tecnicamente para a prestação dos SERVIÇOS, sendo expressamente proibido a contratação de menores para a realização dos mesmos.

Parágrafo primeiro – Em que pese o disposto acima, a **CONTRATADA**, mediante prévia e expressa autorização por escrito da **ATLAS SCHINDLER**, poderá subcontratar parte da execução dos serviços ora contratados.

22. Fornecer à **ATLAS SCHINDLER** cópia das fichas de registros dos prestadores de serviço devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, exame médico recente

(máximo 3 meses), bem como os endereços de hospitais, casas de saúde ou prontos-socorros para onde deve ser encaminhado seu empregado em caso de acidente de trabalho ou de trajeto.

- 23. A **CONTRATADA** declara expressamente conhecer e se obriga a respeitar na sua integralidade, sob as penas da lei e sua exclusiva responsabilidade: (i) as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as nºs. NR7 e NR9, editadas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme Portarias nºs. 24 e 25 de 29 de dezembro de 1.994; (ii) as Normas de Segurança e Prevenção de Acidentes de Trabalho e (iii) as normas de instalação dos EQUIPAMENTOS, conforme procedimentos internos da **ATLAS SCHINDLER** e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 24. A **CONTRATADA** deverá fazer com que seus empregados, subcontratados, representantes ou terceiros a si relacionados, direta ou indiretamente, cumpram todas as normas internas do LOCAL, sendo sua responsabilidade supervisioná-los nesse sentido, bem como manter a área de trabalho em perfeitas condições de organização e limpeza.
- 25. Os empregados da **CONTRATADA** não poderão, em hipótese alguma, permitir a utilização de plataforma/andaime ou equipamento incompleto por terceiros que estejam no LOCAL executando serviços relacionados à presente contratação, cabendo à **CONTRATADA** o pagamento das indenizações decorrentes dos prejuízos causados aos usuários ou aos equipamentos, em face do descumprimento desta cláusula.
- 26. A **CONTRATADA** deverá fiscalizar rigorosamente a utilização dos equipamentos de proteção individual (E.P.I) pelos seus empregados e por terceiros a si relacionados, a fim de propiciar as condições básicas de segurança no LOCAL de execução dos SERVIÇOS, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total previsto na respectiva OS, a cada irregularidade constatada.
- 27. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por quaisquer tipos de eventos, sem limitação, inclusive acidentes com danos materiais ou pessoais, praticados por sua ação ou omissão, ocorridos durante e/ou em decorrência da prestação de serviços, mantendo sempre a **ATLAS SCHINDLER** a salvo de qualquer reclamação ou indenização, sem limitação, porventura propostas ou pleiteadas, judicial ou extrajudicialmente.
- 28. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder o recolhimento de todos os impostos e contribuições, sem limitação, inclusive de natureza fiscal, previdenciária e securitária, relacionados à prestação de serviços. A **ATLAS SCHINDLER** poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação do cumprimento desta obrigação, sendo-lhe facultado efetuar a retenção de pagamentos devidos à **CONTRATADA** caso constatadas irregularidades no recolhimento. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente cópia reprográfica dos comprovantes de recolhimento do INSS.
- 29. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, são obrigações específicas desta:
- a) realizar a vistoria de todo o material que for entregue no LOCAL de execução dos SERVIÇOS;
- b) utilizar na execução dos SERVIÇOS somente peças originais da **ATLAS SCHINDLER**, ficando, ainda, expressamente, proibida a utilização de materiais danificados;
- c) devolver ao final deste contrato as peças e demais componentes que eventualmente não forem utilizados, bem como todas as ferramentas e materiais cedidos em comodato;

- d) realizar os serviços de acordo com os prazos e especificações técnicas fornecidas pela **ATLAS SCHINDLER**;
- e) refazer, independentemente de quaisquer custos para a **ATLAS SCHINDLER**, todos os serviços que forem executados fora das especificações técnicas fornecidas por esta;
- f) programar a execução dos SERVIÇOS e comunicar imediatamente a **ATLAS SCHINDLER** sobre qualquer fato ou evento impeditivo do cumprimento do cronograma dos SERVIÇOS;
- g) garantir os SERVIÇOS executados pelo período de 12 (doze) meses, contado da aceitação definitiva destes pela **ATLAS SCHINDLER**, respondendo por todos os defeitos que apresentarem, bem como realizando todos os reparos que se fizerem necessários, independentemente de pagamento;
- h) ressarcir à **ATLAS SCHINDLER** pelas perdas e danos que, comprovadamente, causar a esta, seja por si, seus empregados, prepostos, ou contratados, além de eventuais multas aplicadas pelo cliente da **ATLAS SCHINDLER**;
- i) ressarcir a **ATLAS SCHINDLER** pelo extravio de equipamentos e/ou materiais confiados à sua guarda, entregues mediante recibo de recebimento, para a execução dos serviços ora contratados;
- j) seguir rigorosamente as normas de segurança aplicáveis, sendo a única responsável pelo fornecimento das ferramentas e dos EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários à realização dos serviços, obrigando-se, ainda, a zelar pela correta e adequada utilização de tais equipamentos por seus funcionários. Sem prejuízo, e conforme mencionado na cláusula 19 supra, a ATLAS SCHINDLER poderá, a seu livre e exclusivo critério, na condição de legítima proprietária, ceder ferramentas e EPI's próprios à CONTRATADA, a título de comodato, com o intuito exclusivo de assegurar a máxima adequação, proteção e segurança na prestação dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a devolvê-los/ressarci-los ao término da prestação de serviços ou quando solicitado pela ATLAS SCHINDLER, nas exatas condições em que foram comodatados, ressalvados os desgastes naturais de uso e a depreciação. Os equipamentos e as ferramentas cedidos pela ATLAS SCHINDLER em caráter de comodato deverão ser utilizados pela CONTRATADA única e exclusivamente para a prestação dos serviços, sendo que referido comodato não estabelecerá entre as Partes qualquer tipo de associação, representação, solidariedade, vínculo societário, trabalhista e/ou previdenciário.
- 30. Na hipótese da **ATLAS SCHINDLER** sofrer prejuízos por atos de responsabilidade da **CONTRATADA**, assistirá a ela o direito de regresso.
- 31. O não cumprimento do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, descriminado na Cláusula 3 supra, pela **CONTRATADA**, acarretará no pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total auferido em favor da **ATLAS SCHINDLER**, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 32. A **CONTRATADA** será submetida, em periodicidade a ser definida pela **ATLAS SCHINDLER**, por um sistema de qualificação técnica de modo a viabilizar a execução dos serviços ora contratados, seja por si e/ou por seus empregados.
- 33. A referida qualificação técnica envolverá, mas não estará limitada à, treinamentos mandatórios a empresas contratadas pela **ATLAS SCHINDLER**, como NR10, NR35, Introdução à Prevenção de Acidentes IPA, Içamento de cargas, sendo estes aplicáveis a todos os montadores, aprendizes e ajudantes.
- 34. Será, ainda, acrescida de treinamentos e certificação técnica das diferentes linhas de produtos, sendo estes aplicáveis à montadores classificados como oficiais e meio-oficiais. Aos montadores de

modernização, será exigido o Treinamento de Montagem de Modernização – TMM e de Novas Instalações o Treinamento Básico de Montagem TBM.

- 35. Fica ajustado entre as partes que caso a **CONTRATADA** atinja percentual igual ou inferior a 50% do sistema de qualificação acima mencionado, fica facultado à **ATLAS SCHINDLER** o direito de suspender ou rescindir o referido Contrato e todas as OS em execução.
- 36. Fica ressalvado que, caso determinado empregado da **CONTRATADA** não atenda aos requisitos de qualificação acima destacados, estes não poderão executar nenhuma atividade relacionada ao objeto do Contrato e suas consequentes OS, sob pena deste Contrato ser rescindido de imediato pela **ATLAS SCHINDLER**.
- 37. Em caso da **CONTRATADA**, comprovadamente, descumprir qualquer dos processos e procedimentos listados na Lista Pare abaixo, fica ela ciente que, como consequência, será aplicada (i) penalidade indicada nos parágrafos anteriores, (ii) suspensão temporária do prestador de serviço, (iii) suspensão temporária da **CONTRATADA** ou (iv) rescisão do Contrato, a seu exclusivo critério:
- a) Proteção contra quedas
- b) Acesso seguro à caixa
- c) Bloqueio Elétrico e Mecânico
- d) Utilização de jumpers homologados
- e) Processos e ferramentas apropriadas no içamento de cargas
- f) Treinamento e Certificação de prestadores de serviços

VIGÊNCIA

38. O presente **CONTRATO** é celebrado pelo prazo de (24) meses, a contar de 14/07/2023 e término em 14/07/2025, podendo ser renovado, desde que por escrito, e mediante anuência de ambas as partes.

RESCISÃO

- 39. Constituem motivos justos para a rescisão de pleno direito do presente Contrato pela parte inocente:
- a) motivo de força maior devidamente comprovado que impossibilite o cumprimento total do contrato;
- b) a declaração de Falência, Liquidação Judicial ou extrajudicial, Recuperação Judicial, Dissolução e a Cessão das atividades em relação a qualquer uma das partes;
- c) a prática de atos que importem em descrédito comercial da **ATLAS SCHINDLER** ou da **CONTRATADA**;
- d) descumprimento de qualquer obrigação contratual desde que não regularizada em 10 (dez) dias de sua notificação à outra parte;
- e) de forma imediata, em caso de descumprimento da cláusula de Compliance.
- 40. Independentemente do disposto na cláusula antecedente, este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, imotivadamente, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

COMPLIANCE

- 41. A **CONTRATADA** concorda em obedecer à todas as leis brasileiras aplicáveis, assim como toda a legislação nacional e internacional aplicável em relação a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antitruste, entre outras, sem limitação, bem como o Código de Conduta Schindler Fornecedores, já fornecido e assinado pela **CONTRATADA**.
- 42. A **CONTRATADA** declara que não realizará qualquer pagamento, a quem quer que seja, em nome da **ATLAS SCHINDLER**, ou de seus representantes, sem prévio e expresso consentimento desta e neste ato compromete-se por si, seus sócios/acionistas, diretores, conselheiros, empregados ou quaisquer prepostos, a não oferecer, dar, autorizar, prometer e/ou receber, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando, a dinheiro, informações, presentes, dentre outros, que tenham por finalidade a obtenção de quaisquer vantagens indevidas, a empregados da **ATLAS SCHINDLER**, sócios/acionistas, diretores ou conselheiros, ou a funcionários públicos, representantes de governo, partidos políticos e/ou candidatos a cargos públicos.
- 43. Todas as solicitações de pagamentos nos termos do presente Contrato deverão estar acompanhadas de faturas detalhadas e precisas, descrevendo as especificações do trabalho, serviços ou equipamentos para os quais os pagamentos foram requisitados.
- 44. Caso a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento de qualquer violação aos itens supra mencionados, deverá prontamente informar à **ATLAS SCHINDLER** sobre as referidas violações.
- 45. Qualquer violação ao disposto no presente Contrato será considerada motivo suficiente para que a **ATLAS SCHINDLER**, declare que o Contrato estará imediatamente rescindido, hipótese em que a **CONTRATADA** renunciará a qualquer solicitação de pagamentos adicionais que porventura sejam devidos relativos ao presente Contrato, exceto pagamentos por serviços previamente prestados, sendo responsável por perdas e danos de acordo com a lei aplicável.

VINCULAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

- 46. As partes acordam que o presente Contrato é formalizado por meio eletrônico, sendo que declararão seu aceite por meio de sistema a ser ofertado pela **ATLAS SCHINDLER**, conforme Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, art. 10º, parágrafo 2º, ficando, portanto, dispensada a assinatura mecânica deste Instrumento.
- 47. Eventuais Termos Aditivos, OS, Requisição de Serviços, Pedido de Compras, Requisição de Compras ou qualquer outro documento hábil a contrair obrigações mútuas relativas à serviços conexos ao presente Instrumento serão celebrados por meio eletrônico, sendo considerados aceitos pela **CONTRATADA** no momento da aceitação realizada por meio do sistema eletrônico da **ATLAS SCHINDLER**.
- 48. Independentemente da disposição contratual apresentada no caput desta Cláusula, as partes reconhecem que, segundo o artigo 225 do Código Civil, as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte contra quem forem exibidos não lhes impugnar a exatidão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 49. A tolerância de ambas as partes em relação a qualquer condição ora pactuada, não representará novação ou renúncia de direitos, caracterizando-se exclusivamente como mera liberalidade.
- 50. A **CONTRATADA** não poderá prestar serviços de igual natureza às empresas concorrentes da **ATLAS SCHINDLER** no mercado de elevadores e escadas rolantes utilizando a mesma metodologia, knowhow, técnica e/ou todo e qualquer procedimento e material que seja de titularidade da **ATLAS SCHINDLER** (incluindo ferramentas e/ou equipamentos cedidos em comodato, tais como guinchos, guindastes, talhas, dentre outros).
- 51. A **ATLAS SCHINDLER** não outorga poderes de mandato à **CONTRATADA**, sendo que este não assumirá compromissos em nome da **ATLAS SCHINDLER**, desempenhando, sempre, suas atividades em nome próprio.
- 52. A **CONTRATADA** não apresenta qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a **ATLAS SCHINDLER**, não sendo esta responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.
- 53. É vedada a cessão total ou parcial do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência das partes.
- 54. Este contrato prevalece e substitui todo e qualquer entendimento mantido entre as partes anteriormente à presente data.
- 55. A **CONTRATADA**, em conformidade com os valores da **ATLAS SCHINDLER**, se compromete a respeitar a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

FORO

CONTRATADA:

56. Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente Contrato, assinando-o em duas (02) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de duas (02) testemunhas.

—DocuSigned by:

CONTRATANTE:

DocuSigned by:

Panla Tedardi Sonya

39DFCDF6817F4FE...

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

DocuSigned by:

Malom Percira

MP FREITAS - MONTAGENS DE ELEVADORES

Testemunhas:	
Douglas Duarte 103803500EE74FA	Docusigned by: Unryla Copes 35DFEDE38724486

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

- 1. O presente TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, doravante denominado simplesmente "TERMO DE ADESÃO" objetiva assegurar que a CONTRATADA, por intermédio de seus sócios, empregados, representantes e subcontratados, ou por si direta ou indiretamente relacionados, irá manter em absoluto sigilo e tratar como segredo de negócio ou segredo de indústria quaisquer informações técnicas, comerciais, organizacionais, conhecimentos, registros e documentos em todas as suas formas, que sejam de interesse da ATLAS SCHINDLER, do GRUPO SCHINDLER e de qualquer empresa relacionada (conjuntamente referenciadas como "Schindler"), bem como de seus clientes e parceiros de negócios, as quais, em conexão com o Contrato firmado com a ATLAS SCHINDLER possam se tornar conhecidas pela CONTRATADA e/ou pessoas apontadas por esta, e nas quais os interesses de confidencialidade não possam ser excluídos.
 - 1.1. A CONTRATADA também se compromete a tratar como confidenciais todos os dados de caráter pessoal dos funcionários e colaboradores da ATLAS SCHINDLER ("DADOS PESSOAIS"), bem com a não utilizá-los, divulgá-los ou permitir o seu uso para finalidade diversa do objeto deste Contrato.
- 2. Dados confidenciais, informações e documentos somente poderão ser utilizados pela CONTRATADA e/ou por aqueles a ela relacionados direta ou indiretamente, para o propósito de execução do objeto contratado, mediante autorização por escrito da ATLAS SCHINDLER.
 - 2.1. Os DADOS PESSOAIS não poderão ser arquivados ou mantidos sob a guarda de terceiros.
- 3. Toda e qualquer cópia e/ou reprodução, pela CONTRATADA, de informações, registros e documentos marcados como confidencial ou de natureza confidencial, dependem de prévia aprovação por escrito da ATLAS SCHINDLER.
- 4. A CONTRATADA obriga-se a observar todas as medidas legais, organizacionais e técnicas necessárias à proteção dos dados confidenciais e/ou protegidos, de forma a impedir que pessoas não autorizadas pela ATLAS SCHINDLER tenham acesso aos mesmos.
- 5. A CONTRATADA compromete-se a tratar como confidenciais e de acordo com as leis aplicáveis, todos os dados relacionados às pessoas da ATLAS SCHINDLER, seus clientes e parceiros de negócios, especialmente dados pessoais que por ventura venham a ter acesso.
 - 5.1. A CONTRATADA se obriga a manter o sigilo profissional em relação aos DADOS PESSOAIS, sendo que tal obrigação permanecerá existindo mesmo depois de extinta a relação contratual entre as Partes.
- 6. Ao término do Contrato, seja ele decorrente de vencimento ou de rescisão do mesmo, a CONTRATADA obriga-se a entregar, espontaneamente, à ATLAS SCHINDLER, todos os materiais confidenciais recebidos, bem como aqueles que produziu (dados, descrições, esboços, desenhos, *flow charts*, etc) até a parte onde eles contenham informações confidenciais e/ou DADOS PESSOAIS pertencentes à ATLAS SCHINDLER, aos seus funcionários e colaboradores e/ou legalmente protegidas.
- 7. A CONTRATADA fica obrigada a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para a garantia da segurança dos DADOS PESSOAIS, de forma a preservá-los e coibir a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

- 8. A CONTRATADA compromete-se a assegurar a irrestrita observância das obrigações aqui pactuadas pelos seus empregados, bem como por outras pessoas a ela relacionadas, direta ou indiretamente, e a deixá-los devidamente cientes das condições aplicáveis.
- 9. A CONTRATADA assegura, ainda, que todos os seus empregados e/ou pessoas a ela relacionadas, direta ou indiretamente, utilizarão os dados, as informações e os documentos da ATLAS SCHINDLER de maneira responsável, devendo abster-se de qualquer conduta que possa, inadvertidamente, comprometer a sua confidencialidade.
- 10. Apurado qualquer descumprimento do presente TERMO DE ADESÃO, a CONTRATADA comprometese a informar de imediato o ocorrido à ATLAS SCHINDLER para que esta possa tomar as medidas legais e administrativas cabíveis, devendo a CONTRATADA auxiliar diretamente no esclarecimento dos fatos e circunstâncias.
- 11. Caso fique constatada a culpa da CONTRATADA na violação deste TERMO DE ADESÃO, esta pagará à ATLAS SCHINDLER multa não compensatória em montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total auferido até o momento da infração. Além disso, a CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos causados à ATLAS SCHINDLER e aos seus funcionários e/ou colaboradores, ficando responsável pelo pagamento de indenização pelas perdas e danos sofridos.
- 12. O descumprimento das regras contidas neste TERMO DE ADESÃO poderá acarretar na rescisão do Contrato celebrado entre a ATLAS SCHINDLER e a CONTRATADA por justa causa, sem prejuízo de indenização compatível com as perdas e danos sofridos.
- 13. As obrigações aqui mencionadas continuam a existir mesmo após o término da relação jurídica mantida entre a ATLAS SCHINDLER e a CONTRATADA.

A CONTRATADA declara que leu, entendeu e está de acordo com todos os termos e condições do presente TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Tabela de Taxa Horária para Contratação de Serviços de Instalações de NI e MOD

Filial: CMG

Novas Instalações

Equipamentos modelo S5500 - R\$ 36,72/hora

Demais equipamentos – R\$ 45,36/hora

Retrabalho/Serviços Adicionais – R\$ 18,22

Aprendizes – R\$ 1.629,34

Modernizações

Equipamentos modelo F3 – R\$ 45,36/hora

Demais equipamentos – R\$ 37,80/hora

Retrabalho/Serviços Adicionais – R\$ 37,80

Início da vigência: 06/03/2023.

Departamento Fulfillment NI e MOD

MALOM PEREIRA FREITAS

MALOM PEREIRA FREITAS

Belo Horizonte. no Estado de Minas Gerais, na Avenida/Rua RUA LUNDS FERREIRA 498 – NOVA VISTA.

REFERENTE: Montagem de Elevadores.

Obra: Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais Bairro Fabrica - Juiz de Fora - Bloco Q

Prezados senhores

A MALOM PEREIRA FREITAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13563505/0001-06, Empresa prestadora de serviços na área de instalação e montagem de elevadores, declara que cumprirá com todas as obrigações e cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, prevista na instrução normativa SEGES/MP Nº 6, de 6 de julho de 2018.

Atenciosamente,

Docusigned by:
Malom Purura

SÓCIO ADMINISTRADOR
MALOM PEREIRA FREITAS
CNPJ 13.563.505/0001-06